



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Lei Nº 3052/2003

DETERMINA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR EM SÍTIO DA REDE ELETRÔNICA – INTERNET - INFORMAÇÕES PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter página em sítio da rede eletrônica - Internet-, contendo:

- a) as prestações de contas e seu parecer prévio
- b) o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria
- c) o Relatório da Gestão Fiscal
- d) a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso
- e) o relatório de pagamentos efetuados mensalmente, especificando o nome do credor, número do empenho, data de pagamento e valor
- f) identificação dos beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira
- g) as metas bimestrais de arrecadação, com a especificação das medidas de combate a evasão e a sonegação

Art 2º Os itens especificados acima previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal devem cumprir quanto ao seu conteúdo as exigências desta Lei.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Art 3º O prazo para disponibilizar as informações no sítio eletrônico serão aqueles previstos para publicação na Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescidos de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - no caso da alínea “e” do artigo 1º o prazo será de até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art 4º As infrações ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções previstas na Lei Orgânica do Município de União da Vitória e nas demais legislações pertinentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

União da Vitória, 04 de julho de 2003.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal

FAUZI BAKRI
Secretário de Administração e Finanças